



1.ª Votação	Resultado
/ /	
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1489, DO LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 106/98

DATA 31 / 03 / 98

PROMOVENTE: VER. MAURÍCIO RONI S. PEREIRA

ASSUNTO : DISPÕE SOBRE A PREFERENCIALIDADE DE LUGARES SENTA-

DOS PARA PESSOAS IDOSAS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS

EM ÔNIBUS CIRCULARES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

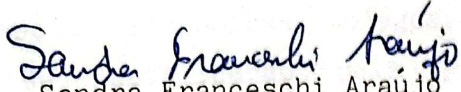
A T O Nº 123

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1489 , DO LEGISLATIVO , NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

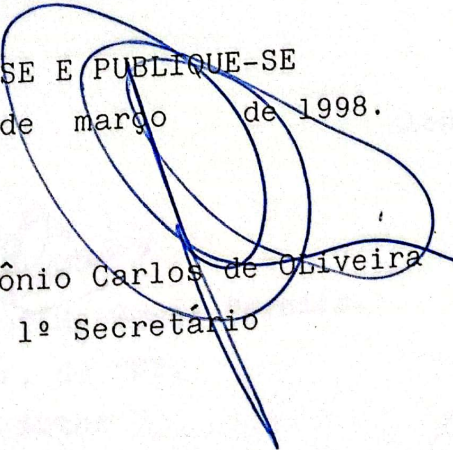
Verª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1489 , do Legislativo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1489, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 31 de março de 1998.


Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 31 de março de 1998.


Ver. Antônio Carlos de Oliveira
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Butiá, 31 de março de 1998.

SENHORA PRESIDENTE:

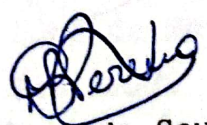
Este Projeto de Lei, dispõe sobre a necessidade de reservar lugares sentados para pessoas idosas, gestantes e deficientes físicos nas empresas de transporte coletivo do município.

Justificamos o referido projeto, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos usuários mencionados e para proporcionar um mínimo de conforto no momento da locomoção, já que trata de pessoas que não podem competir em igualdade de condições.

Isto posto, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Contamos com o apoio dos nobres colegas, para aprovação deste projeto que se justifica pela própria natureza.

Atenciosamente,


Maurício Roni de Souza Pereira.
Ver. do PDT.
Autor


Jair Antunes Machado.
Ver. do PDT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1489

DISPÕE SOBRE A PREFERENCIALI-
DADE DE LUGARES SENTADOS PARA
PESSOAS IDOSAS, GESTANTES E
DEFICIENTES FÍSICOS, EM
ÔNIBUS CIRCULARES.

Artigo 1º - As empresas permissionárias de transporte coletivo urbano do município de Butiá, deverão identificar os primeiros assentos, dos dois lados do ônibus que fazem o transporte coletivo em Butiá, através de placas com os seguintes dizeres:

" ATENÇÃO ! OS PRIMEIROS ASSENTOS SÃO RESERVADOS PARA USO PREFERENCIAL DE PESSOAS IDOSAS, GESTANTES OU DEFICIENTES FÍSICOS ".

Parágrafo Único - A identificação de que trata o Caput deste artigo, deverá ser emitida padronizadamente pela equipe de Trânsito e Transporte Coletivo.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 1998.


Maurício Roni de Souza Pereira
Ver. PDT.
Autor


Jairo Antunes Machado.
Ver. PDT.

Davi Antônio de Oliveira Corrêa.
Ver. PDT.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 106/98

Parecer nº : _____

Data : ____/____/____

Referência : Projeto de Lei nº 1489, do Legislativo

CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E
ASPECTOS JURÍDICOS.

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº 1489, do Legislativo, que Dispõe sobre a Preferencialidade de Lugares Sentados Para Pessoas Idosas, Gestantes e Deficientes Físicos, em Ônibus Circulares.

Acolhe esse Relator, na íntegra, o Parecer da Assessoria Jurídica, estando a matéria apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa.

É o voto

Butiá, 27 de abril de 1998.

Relator

Ver. CÂNDIDO V. DA SILVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 106/98

Parecer nº : _____

Data : ____/____/____

Referência : Projeto de Lei nº 1489, do Legislativo.

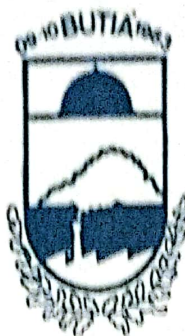
O Presente Projeto de Lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, está redigido dentro da boa técnica legislativa e redacional, estando apto a ser submetido à apreciação dos demais nobres pares membros da Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, como preliminar à votação em Plenário.

É o Parecer.

BUTIÁ/RS., 23 de abril de 1998.

Sala das Sessões,

Luiz de Oliveira Franceschi
Assessor Jurídico - OA B/RS 43.089



única

1.ª Votação	Resultado
11 105198	Aprov. unân.
2.ª Votação	
3.ª Votação	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1490, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 107/98

DATA 08 / 04 / 98

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : DISPÕE SOBRE CONCURSO DE DECORAÇÃO DE NATAL,
CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 124

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1490, DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

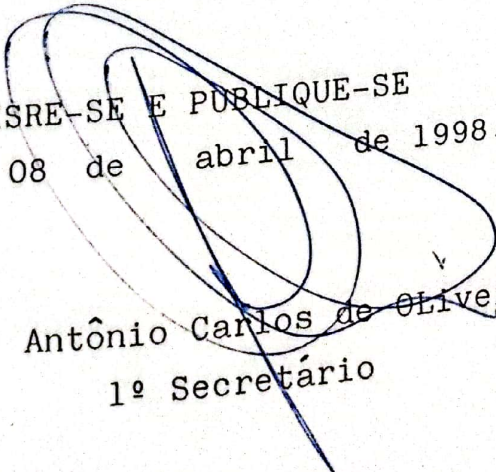
Ver^a. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade
com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta
dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1490, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de
Lei nº 1490, do Executivo, às Comissões Permanentes, para
na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 08 de abril de 1998.


Ver^a. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 08 de abril de 1998.


Ver. Antônio Carlos de Oliveira
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 06 de abril de 1998.

SENHORA PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o Concurso de Decoração de Natal, concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e dá outras providências.

Senhora Presidente e Senhores Vereadores, este Executivo recebeu da Câmara de Dirigentes Lojistas de Butiá e Rádio Sobral, através de seus Diretores, a solicitação para participar, na condição de premiador, da realização de um Concurso para a promoção do "NATAL LUZ", em Butiá.

Com a realização desse Concurso, a CDL e a Rádio Sobral têm como objetivo, incentivar a comunidade butiaense a decorarem suas residências com motivos natalinos, visando promover o embelezamento da cidade nesse período do ano, cuja premiação, em terceiro lugar, seria a isenção do IPTU, por parte do Poder Executivo, ao premiado indicado pelos promotores do Evento.

Isto posto, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência, a fim de que possamos contemplar, também, o proprietário do prédio s/nº, sito à Rua Alice Albernaz Ilha, por ter sido o terceiro colocado no Concurso de Decoração Natalina já promovido pela CDL e Rádio Sobral, em dezembro de 1997.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1490

DISPÕE SOBRE CONCURSO DE
DECORAÇÃO DE NATAL, CONCEDE
ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

de suas atribuições legais,

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso

promulgo a seguinte Lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e

ARTIGO 1º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir concurso anual, a ser promovido pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Butiá e Rádio Sobral, visando promover a decoração de prédios durante os festejos natalinos, incluindo, entre os prêmios, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício seguinte, a um dos três primeiros colocados em decisão da Comissão Julgadora que for instituída.

ARTIGO 2º - A isenção será concedida por despacho do Prefeito Municipal, à vista da ata da Comissão Julgadora e da manifestação do Secretário da Fazenda.

ARTIGO 3º - É concedida isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1998, ao proprietário do prédio s/nº, da Rua Alice Albernaz Ilha, terceiro colocado no concurso de decoração natalina promovido pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Butiá e Rádio Sobral, em dezembro de 1997.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

08/04/98
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

GLADIS MARIA MATOS MENEZES
Secretária Municipal de Administração Interina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo: 107/98

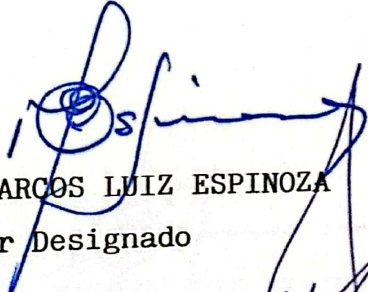
Projeto de lei: 1490 do Executivo

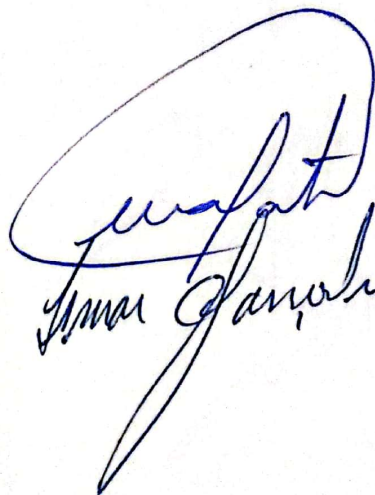
Assunto: Parecer do Relator

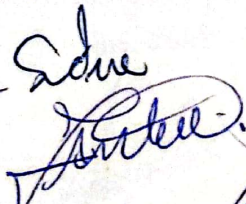
O presente Projeto de lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, está redigido dentro da boa técnica legislativa e redacional, estando apto a ser submetido à apreciação dos demais Vereadores membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

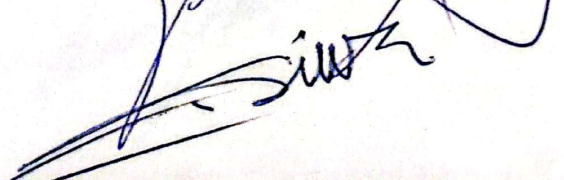
É o Parecer.

Butiá, 07 de maio de 1998.


Ver. MARCOS LUIZ ESPINOZA
Relator Designado


Imar Gonalves da Silva


Luiz Antonio


Silva

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Processo nº 107/98

Parecer:

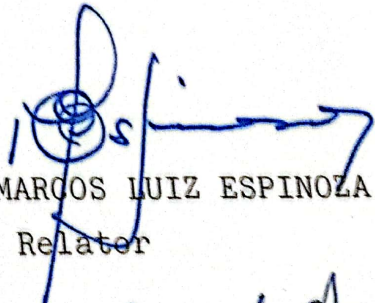
Referência: Dispõe sobre concurso de decoração de natal.
Projeto de Lei nº 1490 do Executivo

em, 07/05/98

O projeto de Lei nº 1490 do Executivo Municipal, que Dispõe sobre concurso de decoração de Natal concede ao Imposto Predial e Territorial Urbano, foi analisado pela Comissão de Finanças, orçamento e Tomada de Contas e chegou-se a conclusão que o referido projeto está dentro das normas legais e portanto, dá VOTO FAVORÁVEL.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1998.




Ver. MARCOS LUIZ ESPINOZA
Relator

Assessor da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O N.º 101

PROJETO DE LEI N.º 1490
De : 08 de abril de 1998.

Ver^a. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1490, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 11 de maio de 1998.

Sandra Franceschi Araújo
Ver^a. Sandra Franceschi Araújo
Presidente